



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

ASSUNTO:

Veto total ao Projeto de Lei nº 31 de 15 de julho de 2024 de autoria da Vereadora Imperia Sefraia Peres de Oliveira Silva Cor. Vica.

AUTOR: Poder Executivo

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>17 / 10 / 2024</u>	Em _____ / _____ / _____	
<u>PRESIDENTE</u>	PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2946
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 02/10/2024
Ass.: SR

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 08/10/24

Araruama, 01 de outubro de 2024.

Assunto: **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº 51 de 15 de julho de 2024**, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Silva Corrêa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 13/10/24
Presidente

Cumpre-me comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 1º, do art. 54, da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR integralmente** o Projeto de Lei nº 51 de 15 de julho de 2024, que "Fixa a determinação para a prestação de socorro a animais atropelados em vias públicas por qualquer cidadão que presencie o acidente, no âmbito do Município de Araruama." originário dessa respeitável Casa de Leis.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.
Em 17/10/24

Em que pese o nobre intuito da ilustre Vereadora com a propositura do Projeto de Lei em epígrafe, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu **Veto Integral**, na conformidade das razões que passo a expor.

O Projeto, apesar da sua louvável iniciativa, encontra-se em conflito com o Projeto de Lei Federal nº 172/23, em tramitação na Câmara dos Deputados, que trata de temas similares no âmbito da proteção de animais vítimas de acidentes. Como essa matéria está sendo discutida no plano federal, é prudente evitar legislações locais que possam entrar em conflito com possíveis disposições nacionais mais abrangentes.

Nesse sentido, é importante que o Município aguarde a definição de diretrizes nacionais sobre o tratamento e socorro a animais atropelados antes de instituir obrigações e penalidades locais. Dessa forma, evita-se a criação de normas que, em breve, possam ser sobrepostas por legislação federal, trazendo uniformidade e maior eficácia nas políticas de proteção animal.

Noutro giro, a obrigatoriedade de socorro a animais atropelados e a previsão de penalidades pode ser vista como uma invasão de competência legislativa,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

especialmente no que tange às normas de trânsito e à proteção de fauna, que são de competência federal. A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) já estabelece normas de proteção à fauna, e a imposição de obrigações locais pode gerar conflitos normativos e constitucionalidade duvidosa.

Assim, o referido Projeto de Lei Municipal, embora bem intencionado, apresenta vícios que comprometem sua constitucionalidade, eficácia prática e coerência com a legislação vigente, tanto no âmbito municipal quanto federal. Além disso, sua implementação geraria conflitos normativos e dificuldades de execução, exigindo a revisão de suas disposições para que atenda aos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da competência legislativa.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrados os óbices que impedem a sanção do Projeto em epígrafe, apresento ao mesmo **VETO TOTAL**.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e demais ínclitos Vereadores os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

LIVIA SOARES Assinado de forma
BELLO DA digital por LIVIA
SOARES BELLO DA
SILVA:09459185770
85770 Dados: 2024.10.02
16:59:00 -03'00'

Livia Bello
Prefeita

Exmo. Sr.
Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Araruama/RJ

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 7655

Responsável: MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO

Data e Hora: 08/10/2024 14:52:26

Despacho: VETO TOTAL DO PROJETO DE MLEI Nº 51

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2946
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 08/10/2024
Ass.: [Assinatura]

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 08 de outubro de 2024

Marcia Anjo
SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2946/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

VETO TOTAL DO PROJ DE LEI Nº 51

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **7818**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **09/10/2024 11:21:40**

Despacho: **ENCAMINHO VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 51 DE 15 DE JULHO DE 2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA SILVA CORRÊA, POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO PARA ESTA COMISSÃO**

Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da CCJ/CMA

Dalsira da Silva Ferraz
Auxiliar Administrativo
L.03/2008
1.311

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 09 de outubro de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2946/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

VETO TOTAL DO PROJ DE LEI Nº 51

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ___

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO Nº 51/24
FI. 06
Assinatura / Carimbo

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **7845**

Responsável: **JOSE RENATO LEMOS AZEREDO**

Data e Hora: **09/10/2024 13:05:26**

Despacho: **Veto total ao Projeto de Lei n 51 de 15 de julho 2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 09 de outubro de 2024

Jose Renato L. de Azeredo
Téc. Administrativo
M. 09/10/2024/0001
ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2946/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

VETO TOTAL DO PROJ DE LEI Nº 51

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



DESPACHO

O.V.º 9151/24
Fl. 07
Assinatura / Carimbo

Exmo. Sr. Presidente,

Trata-se de veto integral a projeto de Lei.

Justifica o Poder Executivo o veto na existência de um projeto de lei federal (172/2023) em que afirma regular a matéria.

Data venia, a justificativa é juridicamente insustentável; primeiro porque não se pode prever que o PL Federal será aprovado; segundo que em se tratando de competência legislativa concorrente a própria CRFB trata da hipótese de superveniência de regulamento federal, conforme se extrai do Art.: 24, §4º da CRFB aplicado analogicamente a competência legislativa disposta no Art.: 30, I e II e Art.: 225 *caput* todos da CRFB.

Assim, é a presente para OPINAR, s.m.j., pela derrubada do veto.

Araruama, 14 de outubro de 2024.


Jonatas Viana C. Jr.
RESP. DEPT.º JURÍDICO
MAT. 01.3111.03/0028
OAB/RJ 148.250



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Protocolo sob o nº 3042
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 24/10/2024
Ass.: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER SOBRE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 51 DE 15 DE JULHO DE 2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORRÊA.

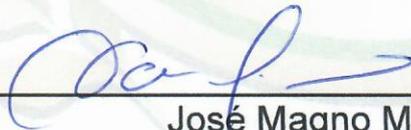
Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora acima mencionado, onde após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária, sendo expedido através de Autógrafo e encaminhado ao chefe do Poder Executivo. Desta feita, face aos argumentos empregados pela Senhora Prefeita para a interposição do veto, nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 54 - § 1º e 2º L.O.M.A.

Ocorre que, por força do despacho do Senhor Presidente através do protocolo nº2946 em 02/10/2024 e, em cumprimento ao disposto em nosso Regimento Interno, foi o veto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico. Inicialmente, verificamos que a Senhora Prefeita interpôs suas razões de vetar à presente propositura, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto.

Diante de todas as razões apresentada, pela chefe do Poder Executivo, concordamos com o VETO TOTAL referente a propositura, e nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos FAVORÁVEL. Cabendo ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto total proposto.

Sala das comissões, 14 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior





CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **7850**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **14/10/2024 12:23:27**

Despacho: **ENCAMINHA VETO REFERENTE PL Nº 51/2024, PARA APRECIÇÃO DO PLENÁRIO**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 14 de outubro de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2946/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

VETO TOTAL DO PROJ DE LEI Nº 51

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/__

SECRETARIA E PROTOCOLO